

UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS COMO PROPULSORAS DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: Uma Análise a Partir da Experiência da Unijuí

Neiva Cristina de Araujo

Advogada. Especialista em Direito Público pelo IDC. Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Integrante do Grupo de Estudos Intersecções Jurídicas entre o Público e Privado coordenado pelo professor pós-doutor Jorge Renato dos Reis. neiva_araujo@yahoo.com.br

Resumo:

O artigo analisa a importância da experiência das universidades comunitárias e sua atuação como propulsoras da efetivação dos Direitos Humanos. Destaca a atuação da Unijuí.

Palavras-chave:

Universidade. Comunitária. Direitos humanos.

Abstract:

The article examines the relevance of the experience of community colleges and their role as driving the realization of human rights. Highlights of the proposal Unijuí.

Keywords:

University. Community. Rights human.

Sumário:

Introdução. 1. Ponderações acerca de uma utopia chamada Direitos humanos. 2 Universidades comunitárias mais que uma alternativa ao colapso estatal, um instrumento de efetivação dos direitos humanos. 3 O papel desempenhado pela Unijuí na concretização dos Direitos humanos: uma análise de caso. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

Com o declínio do *Welfare State*, e, conseqüentemente, da figura estatal como garantidora de uma infinita gama de direitos, altera-se não apenas o papel deste, mas também da própria sociedade, que busca alternativas capazes de suprir as deficiências que lhe são impostas, apresentando-se como propulsora de atividades comunitárias e democráticas, tendo em vista sua possibilidade de discussão dos problemas enfrentados pela comunidade. A comunidade, por sua vez, é envolvida num processo de autogestão dos problemas por ela vivenciados.

Nesse contexto surgem as universidades comunitárias, as quais desempenham mais do que o papel de educar, vez que também asseguram à população acadêmica e das próprias comunidades que as cercam atividades voltadas à concretização dos direitos humanos, função que nem sempre é suprida pelo Estado.

Busca-se, então, com o presente trabalho, delinear uma reflexão conceitual acerca dos direitos humanos, bem como o seu reconhecimento histórico. Abordar, em um segundo momento, o papel das universidades comunitárias, instituições formadas pela força e vontade da comunidade, que representam uma atuação direta da sociedade civil e dos cidadãos que a formam. E, ao final, realizar um estudo de caso acerca do papel desempenhado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul (Unijuí) no tocante à materialização dos direitos humanos no espaço em que atua.

1 PONDERAÇÕES ACERCA DE UMA UTOPIA¹ CHAMADA DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são fruto de um processo histórico, longo e árduo, que envolve, ainda, uma série de “contestações, batalhas e enfrentamentos”, o que não significa dizer que tal processo faça parte de um ciclo que tenha se

¹ “As utopias são sempre necessárias para impulsionar movimentos de transformação social. Sem utopia, quer dizer, sem a projeção de um futuro desejável, as sociedades humanas tendem a ficar repetindo o passado e não constroem um novo presente, ou seja, não modificam a sua realidade atual” (Franco, Augusto de. *A reforma do Estado e o Terceiro Setor*. In: Bresser Pereira, L. C.; Wilhelm, Jorge e Sola, Lourdes. *Sociedade e Estado em transformação*. São Paulo: Unesp; Brasília: Enap, 1999. p. 275).

encerrado, pelo contrário, ele está também integrando um processo aberto e em constante mutação, uma vez que as garantias asseguradas evoluem juntamente com as necessidades humanas, as quais, por sua vez adquirem diversos perfis em razão do momento histórico em que ocorrem.² Ademais, os direitos humanos também passam, atualmente, por um período de maturação e de instrumentalização, a fim de colaborar em sua efetivação.³

A história mostrou que os direitos humanos não nasceram do progresso das relações comerciais entre povos, mas da identificação de valores comuns às diversas sociedades e grupos de uma mesma sociedade, que sirvam como uma “dimensão do direito suscetível de representar um universal”.⁴

Julios-Campuzano,⁵ ao tratar dos direitos humanos na dinâmica do curso do processo histórico, refere a existência de três momentos que se inter-relacionam: a fundamentação teórica, que não apenas deriva dos direitos naturais, mas também os sintetiza; a positivação, que tem início no século 18 e aos poucos é incorporada em diversas constituições, tanto liberais quanto sociais, e, por fim, já no século 20,⁶ caracteriza-se pela sua internacionalização,

² Julios-Campuzano, Alfonso de. *Os desafios da globalização – modernidade, cidadania e direitos humanos*. Tradução de Clóvis Gorzevski. Edunisc: Santa Cruz do Sul, 2008. p. 117.

³ “Debemos reconocer que se trata de un concepto delimitado cronológica y espacialmente. Ni toda la historia del derecho há conocido lo que hoy llamamos derechos humanos ni todos los cultivadores de la ciencia jurídica han aceptado este concepto. La elaboración y vigencia de esta expresión es fruto de doctrinas concretas en el ámbito del derecho, de la moral y de la política” (Fernández-Largo, Antonio Osuna. *Teoría de los derechos humanos – conocer para practicar*. Salamanca: San Esteban; Madrid: Edibesa, 2001. p. 31-32).

⁴ Barretto, Vicente. Ética e os Direitos Humanos: uma introdução. *Revista Ciências Sociais*, edição especial, p. 248, dez. 1997.

⁵ Julios-Campuzano, Alfonso de. Op. cit., p. 135-136.

⁶ “Como seqüência do desenvolvimento dos direitos humanos, o século XX viu-se na situação dramática de buscar maiores garantias de respeito aos princípios que já vinham se delineando desde tempos imemoriais, mais especificamente a partir da Carta Magna, na Inglaterra. A formação da Liga das Nações, com o respectivo Pacto, trouxe expressão aos Direitos Humanos, ao determinar ‘tratamento justo e seguro aos habitantes dos territórios controlados’. Após a Segunda Guerra Mundial os vitoriosos impuseram a obrigação de respeitar os direitos humanos em tratados de paz, que incluíram previsões sobre violações

que ocorre tanto por meio de convênios, declarações, quanto de pactos. Por fim, resta destacada a realização dos direitos humanos, que consiste, sem sombra de dúvidas, no ponto mais delicado da questão, pois esbarra em dificuldades e limitações de toda a ordem.

Em pleno início do século 21, os direitos humanos enfrentam um paradoxo, pois embora estejam previstos em inúmeros instrumentos legais, são vistos como utopia, ao passo que são diuturnamente violados, tanto por determinados grupos sociais quanto pelo próprio governo. Assim, aqueles que têm uma visão mais pessimista visualizam os direitos humanos como promessa utópica que tende a se perfectibilizar como um ideal não cumprindo e, conseqüentemente desaparecer.⁷ É preciso ter em mente, todavia, que o reconhecimento daquilo que é justo e que é certo permanece arraigado no âmago da espécie e é isso que gera perspectivas de uma efetivação concreta dos direitos humanos.⁸

Os direitos humanos são tidos como marcos normativos das relações sociais, sendo que na tradição ocidental, a sua conceituação é tratada

principalmente pelo marco do direito constitucional e do direito internacional, cujo propósito é construir instrumentos institucionais à defesa dos direitos dos seres humanos contra os abusos do poder cometidos pelos órgãos do Estado, ao mesmo tempo em que busca a promoção de condições dignas de vida humana e de seu desenvolvimento. Isso proporciona uma das bases importantes a saber: que os direitos humanos dizem

de Direitos Humanos na Carta do Tribunal de Nürenberg. Foi apenas a Carta das Nações Unidas que levou a idéia dos direitos humanos de todos os indivíduos em todos os lugares” (Kretschmann, Ângela. *Universalidade dos Direitos Humanos e diálogo na complexidade de um mundo multicivilizacional*. Curitiba, Juruá, 2008. p. 263-264).

⁷ Barretto, Vicente. Ética e os Direitos Humanos: uma introdução. *Revista Ciências Sociais*, edição especial, p. 242, dez./1997.

⁸ Carvalho, Júlio Marino de. *Os Direitos Humanos no tempo e no espaço*. Brasília: Brasília Jurídica, 1998. p. 21.

respeito tanto ao homem quanto ao cidadão; que os direitos humanos protegem o indivíduo que não está em conflito com o Estado, pois existe unicamente através de seus órgãos.⁹

Santos¹⁰ refere que “os direitos humanos são uma das promessas principais do projecto da modernidade e, na aparência, pelo menos, uma das que obteve um maior grau de realização”. Para Bobbio,¹¹ a etapa culminante da efetivação dos direitos humanos decorre da sua internacionalização, que é vista como garantia tanto de sua concretização nos ordenamentos internos dos Estados quanto de sua vigência em quaisquer ordenamentos jurídicos nacionais dos Estados da atualidade.

Comparato¹² entende que os direitos humanos são “algo que é inerente à própria condição humana, sem ligação com particularidades determinadas de indivíduos ou grupos”. Enquanto ponto de partida político-jurídico, os direitos humanos adquirem importância tão somente na modernidade, muito embora determinados elementos neurais desses direitos existam desde a Antiguidade,¹³ a exemplo do que ocorre com a solidariedade e a própria dignidade humana.¹⁴

⁹ Leal, Rogério Gesta. *Direitos Humanos no Brasil: desafios à democracia*. Porto Alegre: Livraria do Advogado; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1997. p. 68.

¹⁰ Santos, Boaventura de Souza. *Os direitos humanos na pós-modernidade*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 1989. p. 1.

¹¹ Bobbio, Norberto. *A era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

¹² Comparato, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 58.

¹³ Bielefeldt, Heiner. *Filosofia dos Direitos Humanos*. Tradução Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: Unisinos, 2000. p. 37.

¹⁴ Kant, em *Fundamentação da metafísica dos costumes*, ao definir a dignidade humana, refere que no reino dos fins tudo tem um preço: tudo pode ser escolhido e, portanto, trocado no universo da liberdade. Aquilo que não pode ser trocado, substituído e que não tem equivalente não tem preço: seu valor chama-se *dignidade*. Não há equivalente, não há comensurabilidade no que diz respeito àquilo que é um fim em si, que não pode ser objeto ou instrumento de nenhuma ação. Este fim em si é o sujeito racional, a pessoa humana. In: Lopes, José Reinaldo de Lima. *Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 15, n. 42, p. 86, fev. 2000.

Los derechos humanos, como cualquier objeto de investigación social, vienen determinados y determinan el conjunto de ideas, instituciones, fuerzas productivas y relaciones sociales de producción que predominan en un momento histórico, en un contexto espacio-temporal concreto y que son justificadas o criticadas por un conjunto de discursos y narraciones que constituyen el universo simbólico de legitimación.¹⁵

Os direitos humanos “não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”,¹⁶ e, em razão de sua historicidade, possuem uma pluralidade de significados.¹⁷ Logo, o verbete direitos humanos “pode significar situações sociais, políticas e culturais que se diferenciam entre si; (...) a multiplicidade dos usos da expressão demonstra, antes de tudo, a falta de fundamentos comuns que possam contribuir para universalizar o seu significado”.¹⁸

Ao definir os direitos humanos, Gorczewski¹⁹ observa que se trata de

uma forma abreviada e genérica de se referir a um conjunto de exigências e enunciados jurídicos que são superiores aos demais direitos, quer por entendermos que estão garantidos por normas jurídicas superiores, quer por entendermos que são direitos inerentes ao ser humano. Inerentes

¹⁵ Herrera Flores, J. *Elementos para uma teoria crítica de los derechos humanos*. In: El vuelo de Anteo. Bilbao: Desclée, 2000. p. 41.

¹⁶ Piovesan, Flávia. Direitos humanos, globalização econômica e integração regional. In: Grau, Eros Roberto; Cunha, Sérgio Sérulo da (Org.). *Estudos de Direito Constitucional*. São Paulo. Ed. Malheiros Editores, 2003. p. 617.

¹⁷ “As diversas concepções dos direitos humanos, nas distintas civilizações, irão refletir nas Constituições dos Estados, prescrevendo a ordem de valores e caminho a ser seguido, no âmbito político, econômico, social ou jurídico. Elas significam o império da lei sobre o poder e a força do governante, e, em alguns casos, o império do governante, e, em alguns casos, o império do governante sobre a lei” (Kretschmann, Ângela. *Universalidade dos Direitos Humanos e Diálogo na complexidade de um mundo multicivilizacional*. Curitiba, Juruá, 2008. p. 394).

¹⁸ Barretto, Vicente. Ética e os Direitos Humanos: uma introdução. *Revista Ciências Sociais*. Edição especial, p. 243, dez. 1997.

¹⁹ Gorczewski, Clóvis. *Direitos humanos – dos primórdios da humanidade ao Brasil de hoje*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005, p. 17.

no sentido de que não são meras concessões da sociedade política, mas nascem com o homem, fazem parte da própria natureza humana e da dignidade que lhe é intrínseca; e são fundamentais, porque sem eles o homem não é capaz de existir, de se desenvolver e participar plenamente da vida; e são universais, porque exigíveis de qualquer autoridade política em qualquer lugar.

Verdade é que os direitos humanos se mostram mutáveis, variáveis, o que dificulta uma limitação quanto à sua conceituação.²⁰ Aliás, mesmo com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos²¹ não ocorreu uma estabilização de ordem conceitual, até mesmo em razão dos acontecimentos históricos, pois estes não se dão de modo fixo e determinado, tampouco tais direitos restaram plenamente aceitos, prova disso são as constantes violações.²²

Cabe, contudo, frisar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos traz consigo um consenso que resta expressado em seu preâmbulo, ao referir que os direitos do homem devem ser buscados por todos os povos e nações de modo conjunto. Nessa esteira, Fernández²³ ensina que:

La noción de derechos humanos en cuanto concepto cultural e histórico, en cuanto ideal regulativo ético y jurídico prepositivo, lleva aparejada desde sus orígenes una vocación de derechos adscritos a todos los seres humanos, cuya titularidad corresponde a todos los seres humanos.

²⁰ Leal, Rogério Gesta. *Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 86.

²¹ Alexy, ao falar da Declaração Universal dos Direitos Humanos, utiliza-se das palavras de Bobbio para afirmar que ela é “até agora a maior prova histórica para o ‘consensus omnium gentium’ com respeito a um sistema de valores determinado” (Alexy, Robert, *Direitos fundamentais no Estado Constitucional Democráticos: para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional*. Tradução de Luís Afonso Esse. In: *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 217, p. 55, jul./set. 1999, apud Bobbio, Norberto. *Das Zeitalter der Menschenrechte*, Berlin, 1998, S. 9).

²² Herkenhoff, João Baptista. *Direitos humanos – a construção universal de uma utopia*. São Paulo: Santuário, 1997. p. 15-17.

²³ Fernández, Encarnación. *Igualdad y derechos humanos*. Madrid: Tecnos, 2003. p. 25-26.

Alexy²⁴ afirma que “os direitos do homem formam, assim, como todos os seus problemas, um sistema”. Tais direitos, então, são tidos como universais, morais, fundamentais, preferenciais e abstratos. Por sua vez, os problemas atrelados aos direitos do homem dividem-se em três grupos, quais sejam: os epistemológicos, os substanciais e os institucionais. O primeiro grupo trata do reconhecimento e da fundamentação, que tanto pode se dar de modo objetivo ou consensual. Aqui ressalva-se o fato de que para muitos há a ideia de que estes direitos têm um problema meramente teórico em sua fundamentação, mas tal problema é mais prático à medida que cresce a dúvida fundamental.²⁵

O segundo grupo engloba a problemática substancial acerca dos direitos do homem, que reside em quais são estes direitos, quais deles são/devem ser reconhecidos, mas principalmente como deve ocorrer a sua ponderação em diferentes gerações ou dimensões. Já o terceiro grupo refere-se à institucionalização dos direitos do homem. Assim, fica a indagação sobre o alcance dos seus efeitos, por tratar-se de uma declaração que enquanto tal não tem efeito, todavia eles devem ser positivados a fim de que seu cumprimento reste garantido. Isso posto, a institucionalização pode dar-se tanto no plano nacional quanto no internacional, muito embora haja, hoje, um entrelaçamento de ambos.²⁶

As características essenciais aos direitos humanos são: a inalienabilidade,²⁷ a imprescritibilidade, a irrenunciabilidade, a universalidade e a limitação – em caso de haver colisão de direitos. Eles têm como objetivo assegurar a todas as

²⁴ Alexy, Robert, Direitos fundamentais no Estado Constitucional Democráticos: para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional. Tradução de Luís Afonso Esse. In: *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 217, p. 58, jul./set. 1999.

²⁵ *Ibidem*, p. 55-66.

²⁶ Alexy, 1999, p. 55-66.

²⁷ “Inalienabilidad sería aquella cualidad de un derecho en virtud de la cual su titular no puede realizar sobre él ningún tipo de actos de disposición. Esto equivale a afirmar, en definitiva, que en virtud de la inalienabilidad el titular del derecho no puede hacer imposible para sí mismo el ejercicio del derecho – ya sea física o jurídicamente, parcial o totalmente, tem-

peçoas de todos os povos e de todas as nações uma existência digna, livre e igual, a fim de que se possibilite a criação de condições para a plena realização das potencialidades do ser humano.²⁸

Em verdade as peculiaridades que revestem os direitos humanos têm o fito de sedimentá-los, até porque “a eclosão dos direitos humanos só se deu após um longo trabalho preparatório, centrado em torno da limitação do poder político”.²⁹ Nessa perspectiva, estas características intrínsecas aos direitos humanos fazem com que eles sejam reconhecidos a todos que detenham a condição de seres humanos, contudo a “principal característica dos direitos humanos é a de que se referem a bens que são de importância essencial à pessoa humana”.³⁰

Constata-se, portanto, que a existência dos direitos humanos em documentos jurídicos, por si só não tem poder de solucionar as dificuldades enfrentadas no mundo dos fatos, vez que tal prática não é capaz de assegurar, nem ao menos de modo mínimo, a dignidade da pessoa humana. O que se busca, hoje, é que os direitos humanos existam como autênticos direitos humanos.³¹

Evidentemente que as violações aos direitos humanos, as dificuldades conceituais e os percalços a sua efetivação, no plano fático, não podem servir de argumento para a adoção de uma conduta passiva e cômoda. As-

poral o definitivamente –“ Martínez-Pujalte, Antonio-Luis. Los Derechos Humano como Derechos Inalienables. Ballesteros, Jesús. *Derechos Humanos – concepto, fundamentos, sujetos*. Madrid: Tecnos, 1992. p. 88.

²⁸ Esta afirmação é feita com base nas disposições contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos. “A maciça votação em favor da Declaração Universal e o fato de não ter sido registrada nenhuma manifestação contrária à sua aprovação faz dela um dos raros documentos em torno dos quais existe um consenso unânime. Os próprios termos pelos quais a Assembléia-Geral da ONU apresentou a Declaração, a saber, um “ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações” refletem a universalidade de sua proposta” (Lewandowski, Enrique Ricardo. A proteção dos Direitos Humanos no Mercosul. In: Piovesan, Flávia (Org.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional*. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 262).

²⁹ Comparato, Fábio Konder. *A afirmação histórica do direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 41.

³⁰ Barretto, Vicente. Ética e os Direitos Humanos: uma introdução. *Revista Ciências Sociais*, edição especial, p. 250, dez. 1997.

³¹ Julios-Campuzano, Alfonso de. *Os desafios da globalização – modernidade, cidadania e direitos humanos*. Tradução de Clóvis Gorczewski. Edunisc: Santa Cruz do Sul, 2008. p. 102.

sim, mesmo ante uma série de dificuldades, eles devem continuar servindo de norte ao sistema jurídico e, enquanto utópicos, devem ser buscados por toda a sociedade.

2 UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS: Mais Que Uma Alternativa ao Colapso Estatal, um Instrumento de Efetivação dos Direitos Humanos

A crise que acomete o Welfare State³² também atinge a efetivação dos direitos humanos, vez que o Estado é alvo de uma incapacidade estrutural que decorre da “complexa interdependência de fenômenos e processos”.³³ Assim, o enfraquecimento do modelo garantidor origina uma reestruturação do papel assumido pelo Estado. Consequência disso é a delegação de determinadas funções estatais à iniciativa privada ou à sociedade civil, o que gera a formação de um ambiente propício ao fortalecimento de agentes sociais independentes.

Ante esta conjuntura, a simples ideia de estatização e/ou privatização não tem se mostrado suficiente para resolver os problemas enfrentados pelo Estado-Providência, daí a necessidade de buscar alternativas. Isso requer a redefinição de fronteiras entre o Estado e a sociedade, subjacente ao debate sobre o público não estatal.³⁴ “Indivíduo e Estado são indissociáveis; os fenômenos

³² O chamado *Welfare State* tem como característica primordial a interferência do Estado na oferta de serviços sociais, os quais são realizados de modo gratuito, para que seja prestado um mínimo de benefícios a todos. Assim, inúmeras funções foram delegadas ao Estado. O funcionamento da máquina pública perdeu-se em um limbo de procedimentos burocráticos e repetitivos que apenas produzem serviços de baixa qualidade, com morosidade e gastos excessivos, em decorrência do ambiente tecno-burocrático da administração pública. Passada a era de ouro do Estado de bem-estar social (vivida no segundo pós-guerra até a década de 1970), o Estado passa a manter uma nova relação com a economia.

³³ Proner, Carol. *Os Direitos Humanos e seus paradoxos*: análise do sistema americano de proteção. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002. p. 31.

³⁴ Rosanvallon, Pierre. *A crise do Estado providência*. Tradução de Joel Pimentel de Ulhôa. Goiânia: UNB; UFG, 1997. p. 85.

de massificação social acompanham o movimento de atomização social. Não são contraditórios, mas logicamente complementares. O laço social liga essas duas extremidades”.³⁵

Esta transferência de responsabilidades tende a criar um ambiente propício à participação da sociedade civil em áreas pontuais da prestação estatal, geralmente aquelas ligadas à questão social, como saúde e educação. É em meio à crise dos modelos estatais tradicionais, estatistas e privatistas, que surgem novas propostas democráticas de enfrentamento dos problemas sociais e é em tal contexto que as universidades comunitárias desenvolvem suas atividades, consoante restará aprofundado.

Necessário ter em mente o fato de que ao se falar em parceria faz-se referência a “uma verdadeira relação, um vínculo profundo entre o Estado e a iniciativa privada, muito diferente das privatizações, pois nestas o Estado se limitou, basicamente, à regulação e à supervisão das atividades desenvolvidas pelo setor privado”.³⁶

Há que se destacar, no entanto, que algumas áreas, mesmo com o enxugamento da máquina e com a estruturação de uma órbita gerencial, continuam deficitárias de uma atuação do Estado. Tal fator auxilia na compreensão do surgimento e do conceito das instituições comunitárias. Observa-se que a formação das instituições comunitárias é, em verdade, fruto da dificuldade estatal de se fazer presente.

As instituições comunitárias são, portanto, desvinculadas administrativamente do poder público, atendem a uma parcela de demandas públicas importantes para o desenvolvimento social e possuem características próprias, tal como uma administração democrática – eis que a administração é realizada mediante a participação social dos interessados e da comunidade – e, ainda, o

³⁵ *Ibidem*, p. 87.

³⁶ Barros Neto, João Pinheiro de. *Parcerias Público-Privadas: um enfoque gerencial*. In: Pavani, Sérgio Augusto Zampol; Andrade, Rogério Emílio de (Coord.). *Parcerias público-privadas*. São Paulo: MP Editora, 2006. p. 111-112.

desenvolvimento de um patrimônio público não estatal – pois embora enquadradas na iniciativa privada, seu modelo não se iguala às instituições particulares e/ou de cunho confessional. O patrimônio, por sua vez, é constituído de forma comunitária, logo, não está contido em nenhum patrimônio particular, ao contrário, diz respeito a um patrimônio público que é gerido pela instituição formada pela própria comunidade.

Verifica-se, então, que as instituições comunitárias são organismos concebidos por uma determinada comunidade, que ao necessitar de um serviço específico em determinada área, em regra no campo social, organiza-se no sentido de suprir essas deficiências. Richter e Leiders assim a definem:

As instituições comunitárias são, via de regra, associações civis, sem fins lucrativos, atuam nas áreas de educação, ensino, pesquisa, extensão e saúde, entre outras, com a finalidade de contribuir para dignificar a vida em sociedade. Estão fora do mercado, não têm objetivos mercantis, ou seja, não buscam lucro. Elas resultam do esforço da sociedade civil que as organiza e as utiliza em prol dela mesma.³⁷

O modelo de instituição comunitária surge, portanto, justamente de uma atividade democrática exercida pela comunidade: a deliberação, característica que acompanha sua existência. Evidente que ao deliberar acerca da criação de um organismo, a sociedade poderia entregar sua administração a terceiros, permanecendo apenas como um terceiro fiscalizador, todavia esta não seria uma opção com raízes democráticas.

Em verdade a formação de instituições preocupadas em suprir a insuficiência do Estado em determinados serviços remonta à formação sociocultural do Brasil, principalmente na Região Sul (Rio Grande do Sul e Santa Catarina). Nessa esteira, Vogt destaca que

³⁷ Richter, Luiz Egon; Leiders, Letícia Virgínia. O marco legal do terceiro setor e sua (in) compatibilidade normativa com as instituições comunitárias. In: Schmidt, João Pedro (Org.). *Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009. p. 51.

entre os evangélicos e os católicos surgiram, posteriormente, escolas mantidas diretamente pelas comunidades. A vinda para a região de missionários das igrejas cristãs ajudou a impulsionar as escolas comunitárias. A maior parte da literatura referente ao tema atribui-lhes o nome de escolas paroquiais. Como, via de regra, eram mantidas sem o concurso do Estado e das igrejas – ainda que vinculadas às respectivas igrejas –, o termo “comunitárias” lhes é muito mais apropriado.³⁸

As instituições comunitárias, então, dão origem às universidades comunitárias, que surgem nos anos 40³⁹ com o objetivo não apenas de disseminar a educação para além dos centros urbanos, mas também de levar desenvolvimento às comunidades do interior. Em 2009 havia 163 (cento e sessenta e três) universidades no Brasil, destas, 18 (dezoito) são estritamente comunitárias, ou seja, públicas de direito privado não confessionais,⁴⁰ o que representa mais de 10% (dez por cento). A maioria está concentrada no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina.⁴¹

No Rio Grande do Sul as universidades comunitárias decorrem de sua formação cultural, notadamente nas colônias de origem alemã e italiana, onde se observou o nascimento destas instituições formadas ou apoiadas pela comunidade com o fim de suprir a falta do Estado. Já em Santa Catarina as universidades comunitárias emanam de uma atuação estatal, vez que os municípios transferem para a sociedade civil a responsabilidade acerca das referidas instituições.

³⁸ Vogt, Olgário Paulo. Capital Social e Instituições Comunitárias no Sul do Brasil. In: Schmidt, João Pedro (Org.). *Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009. p. 59.

³⁹ Em 1931 inicia-se a criação da PUCRS. Já na década de 40 surgem a Unicruz – Universidade de Cruz Alta – e a UCS – Universidade de Caxias do Sul (que se iniciou com movimentos isolados, visto que em 1949 tem início a Escola Superior de Belas Artes).

⁴⁰ Há divergência doutrinária em relação à classificação das universidades confessionais.

⁴¹ Machado, Ana Maria Netto. *Universidades Comunitárias: um modelo brasileiro para interiorizar educação superior*. In: Schmidt, João Pedro. *Instituições Comunitárias: instituições públicas não-estatais*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009. p. 79-80

Fato é que essas instituições não apresentam um formato único, pois “(...) embora as universidades comunitárias proclamem possuir uma identidade própria que as diferencia dos demais setores do ensino superior, esta identidade é um processo em construção, mais avançado em algumas, incipiente em outras”.⁴²

As universidades comunitárias, em verdade, trazem um modelo diferenciado dos existentes até então. Trata-se de um modelo comunitário em que há uma inovação inteligente, que possui uma carga valorativa histórica, e que se inicia no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina. Conforme Schmidt e Campis, trata-se de um segmento expressivo e organizado, no qual é possível a visualização de muitas características próprias das figuras de Direito Público.⁴³

A caracterização das universidades comunitárias é ainda bastante ambígua. Uma das definições é de que são “públicas de direito privado” (gozam de filantropia, sua gestão é colegiada, os alunos pagam mensalidades, porém, o patrimônio adquirido é público-municipal). Até pouco tempo atrás, nas discussões de reforma universitária, nos eventos e trabalhos apresentados em fóruns de pesquisadores da área de educação, elas eram consideradas instituições privadas *tout court*.⁴⁴

Este modelo de instituição de ensino superior tem seu ápice nos anos 80 e 90 e, hoje, apesar de enfrentar uma série de percalços, em especial no campo financeiro, continua a desempenhar um forte papel no campo social. Assim, em pleno século 21, elas buscam um marco legal a fim de ampliar as prestações que já têm sido realizadas.

⁴² Morosini e Franco. *Ibidem*, p. 61 apud Bittar, M. Universidade comunitária: uma identidade em construção. São Carlos, 1999. p. 226. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação Universidade Federal de São Carlos, 1999.

⁴³ Schmidt, João Pedro; Campis, Luiz Augusto Costa. *As instituições comunitárias e o novo marco jurídico do público não-estatal*. In: Schmidt, João Pedro. *Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009. p. 22.

⁴⁴ Machado, Ana Maria Netto. *Universidades comunitárias: um modelo brasileiro para interiorizar educação superior*. In: Schmidt, João Pedro. *Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009. p. 76-77.

A Universidade Comunitária brasileira tem como uma de suas marcas e fonte de tensões a sustentabilidade. A tensão decorre da sua dupla natureza: o caráter público de serviço à comunidade, que tende a ser visto como oposto à sustentabilidade, e o caráter heterônomo e cambiante de sua inegável inserção num mundo globalizado, competitivo e em luta pela sobrevivência, que exige o empreendedorismo.⁴⁵

Atualmente as universidades comunitárias enfrentam uma série de dificuldades, mais especificamente de cunho financeiro. Mesmo assim, elas continuam a desempenhar, em tempos difíceis de fluidez, de globalização, de desenraizamento, o papel de protagonistas, ao exercerem forte atuação integradora e ao fazerem com que a comunidade resgate e/ou mantenha as suas tradições, a sua identidade.

Como bem asseveram Longhi e Both,⁴⁶

algumas instituições de educação superior possuem marcas que lhes são próprias, pois, desde suas origens, vêm construindo um modo de ser institucional enraizado em suas regiões, que se expressa no profundo compromisso social com a preservação do nosso habitat e com o desenvolvimento humano, social, econômico, científico, técnico, cultural das comunidades em que se inserem. Para entender melhor essa realidade, é interessante examinar experiências de diferentes instituições que aglutinam muitas características comuns.

As peculiaridades que envolvem as universidades comunitárias podem, sucintamente, ser referidas como valorizadoras e mantenedoras das características típicas das regiões onde operam, uma vez que deixam suas marcas nas comunidades em que estão inseridas. À medida que atuam como protagonis-

⁴⁵ Morosini, Marília; Franco, Maria Estela Dal Pai. Universidades comunitárias e sustentabilidade: desafio em tempos de globalização. In: *Educar*, Curitiba: UFPR, n. 28, p. 61, 2006.

⁴⁶ Longhi, Solange Maria; Both, Agostinho. Universidade de Passo Fundo: modos de ser universidade – comunitárias, por que não? In: Schmidt, João Pedro. Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009. p. 289.

tas, tanto do desenvolvimento social quanto econômico, cultural e até mesmo ambiental, elas não apenas integram a comunidade, como já referido, mas também agregam experiências e vivências, transformando a realidade, buscando proporcionar um espaço mais igualitário, solidário e justo. Em outras palavras, ela atuam efetivamente na instituição dos direitos humanos.

Nessa esteira, cabe desvendar um pouco mais acerca do papel das universidades comunitárias a partir de elementos concretos. Para tanto serão tecidas considerações acerca das prestações positivas desempenhadas pela Unijuí na sua comunidade, a fim de que haja uma melhor visualização das ações realizadas e, também, para especificar que não se trata de um discurso demagógico, mas de uma efetivação no plano fático.

3 O PAPEL DESEMPENHADO PELA UNIJUÍ NA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: Uma Análise de Caso

Com o colapso do Estado Providência,⁴⁷ a sociedade adota uma postura mais ativa, a fim de assegurar a preservação dos direitos humanos e dessa forma trazer para seu interior a harmonia social. Desse modo, a sociedade civil busca pôr em prática uma série de direitos avalizados pelo ente estatal, mas que dificilmente o seriam se dependessem apenas da vontade deste ente. Assim, nascem as instituições e universidades comunitárias, que de um ou de outro modo buscam assegurar à comunidade em que estão situadas uma prestação positiva.

Quando do prefácio da obra *Direitos humanos, um debate necessário*,⁴⁸ Dom Paulo Evaristo Arns observa que os direitos humanos são

⁴⁷ Welfare State, Estado de Bem-Estar Social ou Estado Providência são nomenclaturas que se referem a um mesmo modelo de Estado. No Brasil, este modelo entra em colapso antes mesmo de ser efetivamente estabelecido.

⁴⁸ Santos Júnior, Belisário et tal. *Direitos humanos – um debate necessário*. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 7.

essencialmente, direito aos bens inerentes à vida, aos bens que preservam a humanidade do homem. Entre eles, o respeito à personalidade e à igualdade essencial dos indivíduos, a manutenção da liberdade física e de pensamento, a garantia de justiça e o reconhecimento da honestidade, enfim, os direitos apenas possíveis numa legítima democracia, onde os cidadãos poderão ser “*sábios para o bem, simples diante do mal*” (Rm. 16, 19).

Nesse contexto, mais do que compromisso para com a educação, as universidades comunitárias têm a obrigação de atuar em prol da efetivação de um ambiente mais solidário e igualitário, mediante uma série de ações que são permanentemente desenvolvidas na comunidade. Em outras palavras, as universidades comunitárias desempenham, sim, um importante papel na concretização dos direitos humanos, posto que asseguram, além do acesso à educação, o acesso à saúde, à cultura, à justiça, entre outros.

Os dados⁴⁹ aqui arrolados dizem respeito à Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul (Unijuí), uma das 12 universidades comunitárias gaúchas que compõem o Comung,⁵⁰ o qual tem o fito de mostrar o papel destas instituições na materialização de uma gama de direitos que muitas vezes não são suficientemente prestados pelo Estado, a partir de uma análise de caso.

Em verdade, o compromisso social firmado pela Unijuí não se limita ao seu público interno, ou seja, a comunidade é beneficiada de um modo geral, pois o que se busca é justamente a ascensão do desenvolvimento regional, a partir de uma série de iniciativas que se estendem pelos campos da educação, da saúde, da cultura, do lazer, do esporte e da prestação de serviços.

⁴⁹ Cabe destacar que as informações contidas neste item foram extraídas tanto do site da instituição (<www.unijui.edu.br>) quanto do Relatório de Responsabilidade Social 2008.

⁵⁰ O Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas (Comung) é o maior sistema de Educação Superior em atuação no Rio Grande do Sul, sendo integrado por 12 Instituições de Ensino Superior (URI, Urcamp, UPF, Univates, Unisinos, Unisc, Unijuí, Unicruz, UCS, UCPel, PUCRS e Feevale). O Projeto Político-Institucional do Comung tem como princípios básicos o compromisso com: a qualidade universitária; a democracia; a comunidade; com a participação no processo de desenvolvimento social, cultural e econômico da região; e, com a manutenção de suas características de instituição pública não estatal. Disponível em: <www.comung.org.br>.

Assim, um dos processos simbióticos entre a Unijuí e a comunidade ocorre por meio da Fidene⁵¹/Unijuí, que tem buscado consolidar na comunidade regional a excelência no que respeita à capacitação de pessoas e prestação de serviços. Com o intuito de integrar e desenvolver a região, oferta cursos, oficinas, palestras, seminários, etc. aos municípios que integram a área de abrangência da universidade, sejam eles órgãos de caráter público ou privado.

Na esfera da saúde podem ser mencionadas as ações desenvolvidas com gestantes, projetos oriundos da Clínica de Psicologia, o consultório de Nutrição e a Clínica-Escola de Fisioterapia, além da prestação de serviços no laboratório de análises clínicas. No campo do Direito, no Escritório Modelo, onde possivelmente esteja centrado o espaço de maior importância, uma vez que por meio dele são elucidados não apenas os direitos que o sujeito possui, mas como proceder para que eles restem concretizados no plano fático.

Tendo em vista a nova formatação da família, que abandona o modelo patriarcal, o *Grupo de Gestantes e de Familiares*, composto por profissionais e estudantes dos cursos de Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia e Psicologia, atua no intuito de estabelecer um campo de diálogo e abordar as questões que envolvem a gestação, como as modificações e os desconfortos dela decorrentes; a alimentação adequada à grávida e ao lactente; os diferentes tipos de parto e procedimentos a serem adotados em seu curso; o que de fato significa ser mãe/ser pai; que cuidados adotar para com a criança pequena e o trabalho corporal na gravidez, parto e pós-parto.

Por sua vez, a Clínica de Psicologia, criada em 1993, é financeiramente mantida pela universidade e dirigida por um conselho, composto por professores supervisores, professores pesquisadores, um estudante e um professor convidado, que deve possuir reconhecida experiência clínica. A escolha ocorre em um processo democrático, em que o conselho indica e submete o nome do coordenador à Reunião do Colegiado do Departamento. Este projeto integra

⁵¹ Fidene – Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – mantenedora da Unijuí.

os programas do Departamento de Filosofia e de Psicologia da universidade e tem por objetivos atender aquelas pessoas que procuram tratamento, sejam elas oriundas do município ou das proximidades de Ijuí. O atendimento psicológico é destinado a crianças e a adolescentes e adultos.

Em 1992 foi criado o Consultório de Nutrição, que em 1999 passou por uma reestruturação a fim de atender inclusive no período de férias letivas. Hoje são realizadas cerca de cem consultas mensais. Seus objetivos abarcam tanto o atendimento à população, sadia e enferma, do município e da região, de diversas idades e faixas socioeconômicas, quanto a realização de procedimentos de acompanhamento nutricional individuais e coletivos (anamnese alimentar, avaliação do estado nutricional, elaboração e cálculo de planos alimentares, orientação nutricional). Busca-se, assim, divulgar o trabalho do curso de Nutrição e do nutricionista, fomentar a pesquisa, propiciar a educação em saúde e em Nutrição, mas também criar grupos de apoio ao controle da obesidade, da hipertensão, do diabetes e afins.

A Clínica-Escola de Fisioterapia, além de possibilitar ao meio acadêmico a interação entre teoria e prática, também realiza atendimentos à comunidade, desenvolvendo, assim, um importante papel, posto que oferece o tratamento fisioterapêutico beneficente a um significativo número de pessoas.

Com atuação no Escritório-Modelo, criado em 1990 no campus Ijuí, em 1997 no campus Santa Rosa e em 2006 no campus Três Passos, os alunos do curso de Direito possibilitam à população o acesso à Justiça, vez que fazem atendimento jurídico a pessoas carentes da comunidade. Ainda na seara do Direito podem ser citados: a) o Projeto de Mediação – em parceria com o poder Judiciário local, que busca mediar os conflitos judicializados no Direito de Família; b) o Projeto Gestão do Social e Cidadania, que busca criar um espaço educativo para estimular a participação da sociedade civil na gestão pública; c) o Projeto Cidadania para Todos, que tem como foco a discussão acerca da cidadania e o acesso aos direitos humanos consagrados na legislação. Assim, propõe-se tanto a socialização de informações quanto a sua discussão em temáticas específicas – Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor,

Direito do Trabalho e Previdenciário, Direito do Idoso, Direito de Família. No último caso, além da orientação, dá-se o encaminhamento às entidades aptas a solucionar as pendências.

Nessa linha poderiam ainda ser citados os Planos Estratégicos de Desenvolvimento da Agricultura; o Espaço Solidário – grupo de socialização às pessoas portadoras de transtornos mentais internadas nos hospitais de Caridade e Bom Pastor, e o Projeto Inclusão Digital. Além das prestações referidas, a Unijuí também assume um compromisso com o entretenimento, o lazer, o conhecimento e a cultura, política que se traduz com a realização de eventos artístico-culturais que envolvem o teatro, a música, as artes visuais, e até mesmo uma política de resgate histórico.

Cabível, ainda destacar as atividades desempenhadas pela Itecsol⁵² – um projeto de extensão da Unijuí iniciado em abril de 2004 e que conta com a participação dos Departamentos de Ciências Sociais, Pedagogia, Administração, Economia e Contabilidade. Seu objetivo geral é realizar o processo de incubação – entenda-se pré-incubação, incubação e pós-incubação – aos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), assessorando, assim, no desenvolvimento de ações para dinamizar o Movimento da Economia Solidária em âmbito local, estadual e nacional.

Necessário, também, destacar o papel da Itecsol, cujo trabalho abarca boa parte da região, auxiliando e incentivando os Empreendimentos Econômicos Solidários, atuando, ainda, na divulgação e promoção da economia e do consumo solidário. Hoje, a Itecsol atua como assessora de quatro Empreendimentos Econômicos Solidários: Acata – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí; Natuagro – Cooperativa de Produtos Familiares Agroecológicos e Coloniais; Copeq – Cooperativa dos Pequenos Produtores de Leite Linha Gramado Ltda., e o Grupo Mulheres em Ação do município de Catuípe.

⁵² Incubadora de Economia Solidária, Desenvolvimento e Tecnologia Social.

A Itecsol costuma realizar feiras nas quais são comercializados tanto produtos artesanais quanto coloniais – produzidos em regime de economia familiar –, no intuito de estimular a economia solidária. Após as feiras são realizadas reuniões a fim de que se realize a avaliação e o monitoramento das atividades, para que haja uma melhor estruturação de futuros eventos.

Entender o trabalho de uma Incubadora de Economia Solidária é desafiar-se a entender uma iniciativa diferente de mudança na sociedade, contemplando questões de cidadania, geração de trabalho e renda, cooperativismo, autogestão, entre tantos outros princípios. Mas, é evidente, que esse trabalho não é fácil e que os resultados e as mudanças não são imediatos. Nesses cinco anos de estrada, a Itecsol já conquistou muitos adeptos à Economia Solidária, já ajudou muitos empreendimentos e pretende continuar na luta e crescer cada vez mais.⁵³

Em novembro de 2009 a Unijuí pôs em prática uma nova ação na comunidade: alunos da instituição passaram a ministrar aulas de computação aos apenados do Presídio Estadual de Santo Cristo, beneficiando inicialmente 25 deles. O projeto envolve alunos dos cursos de Ciência da Computação, Licenciatura em Computação e Sistemas de Informação da Unijuí – campus Santa Rosa – e tem por objetivo possibilitar a inclusão digital, social e formação profissional, a fim de assegurar uma futura reinserção dos ex-apenados na sociedade.⁵⁴

Parte da comunidade colaborou doando computadores e reformando a sala para realização do curso, que terá duração de três meses, mas como os apenados serão divididos em três grupos, então a primeira edição do projeto terá duração de nove meses. Em verdade, este projeto possibilita uma simbiose de conhecimentos, vez que os apenados têm uma possibilidade de enfrentar a

⁵³ Itecsol. Desenvolvido pela Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul. Disponível em: <www.itecsol.org.br>. Acesso em: 10 dez. 2009.

⁵⁴ Unijuí. Desenvolvido pela Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.unijui.edu.br/content/view/6973/1229/lang,iso-8859-1/>>. Acesso em: 31 out. 2009.

vida pós-cárcere de um modo mais digno e até mesmo por estarem aprendendo algo na prisão, e os alunos envolvidos, por sua vez, adquirem noções de cidadania e uma nova experiência não apenas acadêmica, mas de vida. Por sua vez, a comunidade é duplamente beneficiada.

Evidentemente que os dados aqui referidos são meramente exemplificativos, mas servem de fundo à questão dos direitos humanos no sentido de demonstrar um leque de atividades, que são desenvolvidas e nem sempre valorizadas ou por vezes realizadas de modo mais efetivo e eficaz pelas universidades comunitárias, que sem sombra de dúvida realizam um excelente trabalho público.⁵⁵ Embora não referido anteriormente, cabe destacar que a Unijuí também realiza a inclusão social por meio do fornecimento de bolsas de estudos, além de desempenhar um importante papel no tocante à preservação ambiental mediante projetos voltados à comunidade. A propósito, a comunidade também é beneficiada pelos serviços da Biblioteca Universitária Mario Osorio Marques, da Editora Unijuí, do Museu Antropológico Diretor Pestana. Para finalizar, deve-se ressaltar que há, inclusive, um espaço físico no centro da cidade, intitulado Unijuí *Comunidade*, onde estão concentradas diversas atividades.

Em verdade as informações aqui citadas apenas dão ideia da dimensão de atuação da Unijuí na sua comunidade, uma vez que o volume de atividades desenvolvidas, seja de modo direto ou indireto, é quase incalculável. Ainda assim, é possível ter uma breve noção da sua importância no meio em que atua, além, é claro, de demonstrar que mais do que compromisso com a educação, há o há comprometimento com a comunidade e com o desenvolvimento social. E, mais do que isso, há o comprometimento com a efetivação dos direitos humanos, no intuito de perpetuá-los em uma comunidade mais solidária, igualitária e fraterna.

⁵⁵ A expressão “público”, aqui empregada, na verdade não possui ligação com o Estado, mas apenas demonstra que há uma diferença entre público e estatal, este sim desempenhado pelo Estado, como o próprio nome refere.

CONCLUSÃO

No tocante à conceituação da expressão *direitos humanos*, verificou-se que, ao longo da História, a eles foram atribuídas diversas nomenclaturas, muito embora os valores tenham permanecido inalterados. Compreender os direitos humanos enquanto instrumento de uma sociedade mais harmônica, equilibrada, justa e solidária, vai muito além de um simples conceito, vez que envolve a necessidade de senti-los para, a partir daí, conseguir atuar de modo a torná-los efetivos no dia a dia, pois a prática (ou não) dos direitos humanos inicia-se ao acordar e só se encerra com o adormecer, ou seja, eles devem ser exercitados diuturnamente, para que assim restem perpetuados.

Então, se os direitos humanos são (ou devem ser) praticados em tempo integral, eles, evidentemente, podem ser praticados em todos os ambientes, pois viver implica a existência dos ditos direitos. Assim, a partir do momento que se realiza uma ação visando ao bem-estar do próximo e o alcance de uma sociedade mais igualitária, praticam-se os direitos humanos. Analisando, portanto, a conduta adotada pela Unijuí, constata-se que ela desempenha o papel de propulsora da efetivação dos direitos humanos.

Ademais, as posturas adotadas, no caso em análise, pela Unijuí, revelam também um dos frutos da redefinição dos limites de atuação do Estado, ou seja, ao passo que este começa a adotar uma postura mais reguladora e indutora e menos onipresente, a sociedade civil, então, não apenas espera pela efetivação de seus direitos, mas também busca mecanismos para a sua instituição. Dessa forma as universidades comunitárias, nesse contexto, não apenas “substituem” o papel do Estado no tocante à prestação de serviços educacionais, mas também atuam em outras áreas, a exemplo da citada adoção de projetos capazes de efetivar os direitos humanos, função que, consoante abordado, tem sido bem desempenhado pela Unijuí.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Direitos fundamentais no Estado Constitucional Democráticos: para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional. Tradução de Luís Afonso Esse. In: *Revista de Direito Administrativo*, n. 217, Rio de Janeiro, jul./set. 1999.

BARRETTO, Vicente. Ética e os Direitos Humanos: uma introdução. *Revista Ciências Sociais*, edição especial, dez. 1997.

BARROS NETO, João Pinheiro de. Parcerias público-privadas: um enfoque gerencial. In: PAVANI, Sérgio Augusto Zampol; ANDRADE, Rogério Emílio de. (Coord.). *Parcerias público-privadas*. São Paulo: MP Editora, 2006.

BIELEFELT, Heiner. Filosofia dos Direitos Humanos. Tradução Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: Unisinos, 2000.

BITTAR, M. Universidade comunitária: uma identidade em construção. 1999. p. 226. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 1999.

BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARVALHO, Júlio Marino de. *Os direitos humanos no tempo e no espaço*. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERNÁNDEZ, Encarnación. *Igualdad y derechos humanos*. Madrid: Tecnos, 2003.

FERNÁNDEZ-LARGO, Antonio Osuna. *Teoría de los derechos humanos – co-nocer para practicar*. Salamanca: San Esteban; Madrid: Edibesa, 2001.

FRANCO, Augusto de. A reforma do Estado e o Terceiro Setor. In: BRESSER PEREIRA, L. C.; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes. *Sociedade e Estado em Transformação*. São Paulo: Unesp; Brasília: Enap, 1999.

GORCZEWSKI, Clóvis. *Direitos humanos – dos primórdios da humanidade ao Brasil de hoje*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2005. p. 17.

HERKENHOFF, João Baptista. *Direitos humanos – a construção universal de uma utopia*. São Paulo: Santuário, 1997.

HERRERA FLORES, J. Elementos para una teoría crítica de los derechos humanos. In: *El vuelo de Anteo*. Bilbao: Desclée, 2000.

ITECSOL. Desenvolvido pela Universidade Regional do Noroeste do Estado Rio Grande do Sul. Disponível em: <www.itecsol.org.br>.

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. *Os desafios da globalização – modernidade, cidadania e direitos humanos*. Tradução de Clóvis Gorczevski. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

KRETSCHMANN, Ângela. *Universalidade dos Direitos Humanos e Diálogo na complexidade de um mundo multicivilizacional*. Curitiba: Juruá, 2008.

LEAL, Rogério Gesta. *Direitos Humanos no Brasil: desafios à democracia*. Porto Alegre: Livraria do Advogado; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1997.

_____. *Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. A proteção dos Direitos Humanos no Mercosul. In: PIOVESAN, Flávia (Org.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

LONGHI, Solange Maria; BOTH, Agostinho. Universidade de Passo Fundo: modos de ser universidade – comunitárias, por que não? In: SCHMITD, João Pedro. *Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 15, n. 42, fev. 2000.

MACHADO, Ana Maria Netto. *Universidades comunitárias: um modelo brasileiro para interiorizar educação superior*. In: SCHMIDT, João Pedro. *Instituições Comunitárias: instituições públicas não-estatais*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

MARTÍNEZ-PUJALTE, Antonio-Luis. Los Derechos Humano como Derechos Inalienables. In: BALLESTEROS, Jesús. *Derechos humanos – concepto, fundamentos, sujetos*. Madrid: Tecnos, 1992.

MOROSINI, Marília; FRANCO, Maria Estela Dal Pai. Universidades Comunitárias e sustentabilidade: desafio em tempos de globalização. In: *Educar*, Curitiba: UFPR, n. 28, p. 55-70, 2006.

PIOVESAN, Flávia (Org.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional*. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2002.

_____. Direitos humanos, globalização econômica e integração regional. In: GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sérgio Sérvulo da (Org.). *Estudos de Direito Constitucional*. São Paulo: Ed. Malheiros Editores, 2003.

PRONER, Carol. *Os Direitos humanos e seus paradoxos: análise do sistema americano de proteção*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

RICHTER, Luiz Egon; LEIDERS, Letícia Virgínia. O marco legal do terceiro setor e sua (in)compatibilidade normativa com as instituições comunitárias. In: SCHMIDT, João Pedro (Org.). *Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

ROSANVALLON, Pierre. *A crise do Estado providência*. Tradução de Joel Pimentel de Ulhôa. Goiânia: UnB e UFG, 1997.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Os direitos humanos na pós-modernidade*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 1989.

SANTOS JÚNIOR, Belisário et al. *Direitos humanos – um debate necessário*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

SCHMIDT, João Pedro; CAMPIS, Luiz Augusto Costa a As instituições comunitárias e o novo marco jurídico do público não-estatal. In: SCHMIDT, João Pedro. *Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

VOGT, Olgário Paulo. Capital social e instituições comunitárias no Sul do Brasil. In: SCHMIDT, João Pedro (Org.). *Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

Recebido em: 26/3/2010

Aprovado em: 11/7/2010

